



Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia
Sede Própria: Av. Treze de Maio, nº 13 - Sala 1318 - Centro - CEP 20.031-007
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tel: 2220-2667 - Telefax: 2262-2242
E-mail.: umnarj@bol.com.br

Junta-se ao processo do
PEC
nº 6, de 2019.

Em 07/19/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

À Vossa Excelência Senhor (a) Senador (a) David Samuel Alcolumbre
Tobalem

Assunto: Pedido de voto a favor de emenda
supressiva em relação aos anistiados políticos.

Senhor (a) Senador (a) David Samuel Alcolumbre Tobalem

A UMNA – UNIDADE DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL PELA ANISTIA, situada a Av. Treze de Maio, nº 13, sala 1318 – Centro CEP.: 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ, sede própria, fundada em 02 de abril de 1983, inicialmente com a denominação de União dos Militares não Anistiados (UMNA), inscrita no CNPJ sob o nº 28.252.658/0001-00, vem através de sua Diretoria, como entidade representativa de diversos anistiados políticos militares, respeitosamente, encaminhar à V. Exa., pedido para que vote favoravelmente à emenda supressiva do texto de pretendido pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 (PEC da Reforma da Previdência).

A PEC da Reforma da Previdência traz quatro alterações no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que dizem respeito aos anistiados políticos, que a seguir, serão demonstradas:

– 1ª Modificação: Artigo 8º, § 6º, do ADCT, Redação da PEC:

“O anistiado na forma prevista neste artigo e os seus dependentes contribuirão para a seguridade social por meio da aplicação de alíquota sobre o valor da reparaçao mensal de natureza econômica a que fizerem jus, na forma estabelecida



Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia
Sede Própria: Av. Treze de Maio, nº 13 - Sala 1318 - Centro - CEP 20.031-007
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tel: 2220-2667 - Telefax: 2262-2242
E-mail.: umnar@bol.com.br

para a contribuição de aposentado e pensionista do regime próprio de previdência social da União”.

Ocorre que os valores devidos aos anistiados políticos consistem em uma modalidade de reparação constitucional, de natureza jurídica indenizatória e não previdenciária e essa recomposição não guarda qualquer relação com a previdência social.

Como a natureza jurídica indenizatória da anistia política não se confunde com a natureza previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS), a emenda constitucional não poderá submeter uma verba indenizatória a uma subtração previdenciária.

- 2^a Modificação: Artigo 8º, § 7º, do ADCT. Redação da PEC:

“A contribuição social de que trata o § 6º não elimina a cobrança das demais contribuições sociais exigidas dos segurados obrigatórios da previdência social”.

Neste trecho a PEC nº 06 trata a verba indenizatória de anistia política como uma verba contributiva/previdenciária, causando confusão entre a natureza de cada uma das verbas.

-3^a Modificação: Artigo 8º, § 8º, do ADCT. Redação da PEC:

“É vedada a percepção mensal simultânea da reparação mensal com proventos de aposentadoria, hipótese em que o anistiado poderá, nos termos previstos em lei, optar pelo benefício previdenciário ou pela reparação mensal de natureza econômica mais vantajoso, respeitados os casos de direito adquirido até o início da vigência dessa vedação”.



Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia
Sede Própria: Av. Treze de Maio, nº 13 - Sala 1318 - Centro - CEP 20.031-007
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tel: 2220-2667 - Telefax: 2262-2242
E-mail.: umnarj@bol.com.br

A redação proposta atinge os novos anistiados políticos, pois o texto da PEC estabelece que o beneficiário deverá escolher entre um dos dois benefícios: a reparação indenizatória (prestação mensal) ou o benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão).

Novamente, o texto apresenta uma compreensão equivocada quanto à natureza jurídica da reparação de anistia política ao confundi-la com uma verba previdenciária. Os anistiados recebem prestação mensal de anistia política porque sofreram prejuízos durante a ditadura brasileira. Já os aposentados recebem proventos de aposentadoria porque, enquanto trabalhavam, contribuíram para algum regime previdenciário (RPPS ou RGPS, por exemplo).

Apresenta-se manifestamente inconstitucional retirar uma verba indenizatória de um cidadão porque ele já recebe aposentadoria. Da mesma forma, revela-se inconstitucional retirar uma verba previdenciária de um cidadão porque ele já recebeu uma indenização. São conceitos diferentes e que não podem ser objeto de compensação entre si, pois são institutos diferentes com fundamentos distintos.

- 4^a Modificação: Artigo 8º, § 9º, do ADCT. Redação da PEC:

"A concessão e o reajuste da prestação mensal devida aos anistiados não poderão ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, garantida a irredutibilidade dos benefícios já concedidos".

Nesse texto os novos anistiados receberão a prestação mensal permanente e continuada, limitada ao valor máximo da prestação mensal correspondente ao teto do INSS e os reajustes anuais seguiriam os mesmos índices do RGPS. Contudo, a reparação constitucional de natureza indenizatória busca a recomposição dos prejuízos causados pelo Estado durante



Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia

Sede Própria: Av. Treze de Maio, nº 13 - Sala 1318 - Centro - CEP 20.031-007

Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tel: 2220-2667 - Telefax: 2262-2242

E-mail.: umnarj@bol.com.br

o regime de exceção. Essa é a razão pela qual os anistiados recebem um valor de prestação mensal como se na ativa estivessem. A limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social não seria capaz de indenizar as vítimas da ditadura de forma adequada.

Assim, demonstramos que as quatro modificações contidas na PEC partem de uma premissa equivocada, que consiste em confundir verba constitucional indenizatória com outras questões de natureza previdenciária. Na verdade, indenização não se confunde com previdência.

Esperando termos contribuído para um eventual mudança de posicionamento, respeitosamente subscrivemos.

MÁRIO CARMO DA SILVA

PRESIDENTE DA UMNA

Unidade de Mobilização Nacional pela Anistia

